



DIMPES

Diário Oficial do MPES

Luciana Gomes Ferreira de Andrade

Procuradora-Geral de Justiça

Elda Márcia Moraes Spedo

Subprocuradora-Geral de Justiça

Administrativa

Josemar Moreira

Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

Alexandre José Guimarães

Subprocurador-Geral de Justiça

Institucional

Gustavo Modenesi Martins da Cunha

Corregedor-Geral do Ministério Público

Humberto Alexandre Campos Ramos

Ouvidor do Ministério Público

Procuradores:

Catarina Cecin Gazele

Eliezer Siqueira de Sousa

Carla Viana Cola

Adonias Zam

Sócrates de Souza

Fábio Vello Corrêa

José Claudio Rodrigues Pimenta

Andréa Maria da Silva Rocha

Benedito Leonardo Senatore

Maria de Fátima Cabral de Sá

Sídia Nara Ofranti Ronchi

Luis Augusto Suzano

Altamir Mendes de Moraes

Antonio Fernando Albuquerque

Ribeiro

Maria Beatriz Renoldi Murad

Vervloet

Elisabeth da Costa Pereira

Cleber Pontes da Silva

Carla Stein

Edwiges Dias

Karla Dias Sandoval Mattos Silva

Almiro Gonçalves da Rocha

Izabel Cristina Salvador Salomão

Márcia Jacobsen

Emmanoel Arcanjo de Souza

Gagno

Fabiana Fontanella

Cesar Augusto Ramaldes da

Cunha Santos

Marcello Souza Queiroz

Maria Cristina Rocha Pimentel

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

PORTARIA PGJ Nº 413, de 15 de maio de 2023.

Institui e regulamenta o Sistema de Protocolo Eletrônico no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância de facilitar continuamente o acesso da(o) cidadã(ão) e das instituições públicas e privadas às instâncias extrajudicial e administrativa do MPES;

CONSIDERANDO as vantagens da utilização dos meios eletrônicos para a elaboração e a tramitação de procedimentos extrajudiciais e administrativos com segurança, transparência e economicidade, aumentando a produtividade e a celeridade no atendimento das demandas ministeriais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação, propiciando a satisfação do público usuário;

CONSIDERANDO a importância de promover a atuação integrada com os setores público e privado e com a sociedade civil, mediante a implementação de rotinas de trabalho eficientes que potencializa a estratégia institucional e sua governança, em prol da sustentabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os requisitos que devem ser observados para recebimento de documentos, físicos e eletrônicos no âmbito do MPES;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! 19.11.0060.0009270/2022-24,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Sistema de Protocolo Eletrônico no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O protocolo de documentos e mídias de naturezas extrajudicial e administrativa, recebidos pelo MPES, obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Portaria e na legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 3º São objetivos desta Portaria:

I - promover agilidade, segurança, transparência e economicidade, utilizando os meios eletrônicos para a realização da missão institucional;

II - ampliar a sustentabilidade ambiental, com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e
III - facilitar o acesso às instâncias administrativa e extrajudicial.

CAPÍTULO II DO PROTOCOLO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Art. 4º Os documentos eletrônicos serão recebidos no Sistema de Protocolo Eletrônico, por meio do endereço <https://protocolo.mpes.mp.br>, disponível também no site do MPES.

§ 1º O Sistema de Protocolo Eletrônico será o canal obrigatório para entrada de documentos oriundos de entidades, órgãos públicos e demais pessoas jurídicas, seus(suas) representantes ou advogadas(os).

§ 2º Para pessoas físicas, a utilização do Sistema de Protocolo Eletrônico será facultativa, sendo mantido para a(o) cidadã(o) o protocolo de forma presencial nas unidades ministeriais, salvo quando representada por advogada(o) constituída(o) nos autos.

§ 3º O Sistema de Protocolo Eletrônico não deverá ser utilizado para demandas de atribuição da Ouvidoria.

§ 4º O uso do e-mail institucional não será considerado como canal de protocolo eletrônico para recebimento de documentos oficiais.

Art. 5º Os documentos recebidos por meio do Protocolo Eletrônico do MPES devem ser tratados mediante uso de solução de tecnologia da informação destinada a tal finalidade, conforme requisitos inerentes à gestão documental, à integridade e à segurança da informação, em especial no que tange à confidencialidade, em consonância com normativos específicos.

Art. 6º São requisitos necessários para o encaminhamento de documentos pelo Sistema de Protocolo Eletrônico:

- I - a identificação da(do) remetente, contendo CPF, nome completo, e-mail, telefone e endereço;
- II - a identificação da(do) representada(o), quando houver, contendo CPF ou CNPJ e nome do representada(o);
- III - a informação de que se trata de uma nova demanda destinada ao MPES ou se será complementação de um auto em andamento;
- IV - a indicação da unidade do MPES a que se destina o auto;
- V - breve relato do fato;
- VI - a aceitação do termo de veracidade das informações fornecidas;
- VII - a inserção de pelo menos um arquivo eletrônico, dentre os tamanhos e extensões permitidos.

Art. 7º O Sistema de Protocolo Eletrônico emitirá comprovante, que será encaminhado, automaticamente, via e-mail, à(ao) remetente.

§ 1º O comprovante conterá as seguintes informações:

- I - identificação da(o) responsável pelo protocolo;
- II - identificação da(o) representada(o), quando houver;
- III - número de protocolo gerado;
- IV - link que permite o acompanhamento do andamento dos autos;
- V - link e código que permitem consulta do conteúdo e validação dos documentos, contendo data e hora de entrada no Sistema de Protocolo Eletrônico.

§ 2º São tempestivos os documentos transmitidos pelo protocolo via internet até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo processual ou normativo.

Art. 8º São de exclusiva responsabilidade da(o) usuária(o) remetente:

- I - equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;
- II - edição dos documentos enviados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo;
- III - inclusão das íntegras dos arquivos em ordem, de forma inteligível; e
- IV - o acompanhamento da divulgação, no site do MPES, dos períodos em que o protocolo eletrônico não estiver em funcionamento, em decorrência de eventual indisponibilidade técnica do serviço.

Parágrafo único. Não serão analisados documentos ilegíveis ou que não estejam em conformidade com o inciso III do caput deste artigo

Art. 9º O Sistema de Protocolo Eletrônico funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de eventuais indisponibilidades técnicas do serviço ou períodos de manutenção.

§ 1º A não obtenção de acesso ao site do MPES, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados, não-imputáveis à falha do Serviço de Protocolo Eletrônico do MPES, não servirão de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

§ 2º Não é considerada indisponibilidade técnica a impossibilidade de acesso ao protocolo eletrônico no site do MPES que decorrer de falha nos equipamentos ou soluções de Tecnologia da Informação das(os) usuárias(os) ou, ainda, de conexões com a Internet.

Art. 10. Constatada a indisponibilidade técnica do Sistema de Protocolo Eletrônico pela Coordenação de Informática, a(o) Gerente da Coordenação deverá emitir certidão de indisponibilidade assinada digitalmente, a ser veiculada no site do MPES.

Parágrafo único. A ocorrência da indisponibilidade técnica do Sistema de Protocolo Eletrônico, devidamente certificada e veiculada no portal do MPES, quando verificada no último dia do prazo para a prática de ato processual, implicará prorrogação automática do respectivo prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

CAPÍTULO III DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS FÍSICOS

Art. 11. As Unidades do MPES não receberão os documentos físicos provenientes de entidades, órgãos públicos e demais pessoas jurídicas, suas(suas) representantes ou advogadas(os), entregues de forma presencial ou encaminhados via postal ao MPES.

§ 1º Os documentos encaminhados via postal não serão recebidos.

§ 2º As mídias entregues de forma presencial ou via postal somente serão aceitas nos casos em que os documentos digitais não possuam formatos compatíveis com o canal eletrônico, podendo ser restituídas ao interessado após recebido e registrado em sistema oficial do MPES.

Art. 12. Os documentos em papel recebidos pelo MPES serão convertidos para o meio eletrônico pelo setor de protocolo da unidade organizacional e restituídos à(ao) interessada(o), exceto quando o original não possa ser restituído por força de legislação específica.

§ 1º O disposto no caput se aplica aos documentos referentes a procedimentos físicos ou eletrônicos.

§ 2º Cabe à(ao) interessada(o) a preservação dos originais restituídos enquanto perdurar o prazo legal pertinente.

§ 3º O setor responsável pelo protocolo entregará à(ao) remetente comprovante de recebimento de documento em papel, no qual constará aviso sobre a responsabilidade de guarda dos originais.

§ 4º Os expedientes cuja digitalização não possa ser realizada, por motivo técnico, ou, ainda, não deva ser realizada, por motivo de interesse público, tramitarão, de modo justificado, em meio físico e serão arquivados conforme Tabelas de Temporalidade do MPES.

§ 5º Os documentos sigilosos deverão ser registrados e digitalizados pela área responsável pela abertura do envelope ou invólucro do documento.

§ 6º Os documentos eletrônicos digitalizados, após certificação, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Art. 13. A digitalização e a restituição do documento em papel poderão ser feitas, excepcionalmente, em momento posterior à protocolização, desde que seja dado o recibo à(ao) interessada(o).

§ 1º Os documentos cuja digitalização e restituição não forem imediatas ficarão disponíveis para retirada pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento no MPES.

§ 2º O recibo de que trata o caput deverá notificar a(o) interessada(o) acerca do prazo para restituição dos originais, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 14. Os documentos não retirados na forma do art. 13 serão tratados da seguinte forma:

I - os originais serão arquivados conforme os instrumentos arquivísticos do MPES; e

II - as cópias simples poderão ser descartadas sumariamente após a digitalização.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As cópias eletrônicas ou físicas de documentos recebidos pelo MPES terão presunção de veracidade, sendo a apresentação do original exigida da(o) remetente, caso exista dúvida quanto à autenticidade ou em decorrência de previsão legal.

Art. 16. Compete à(ao) usuária(o) a guarda e conservação dos documentos em papel ou mídia digital até o trânsito em julgado do processo eletrônico.

Art. 17. O uso indevido do disposto nesta Portaria fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto o § 1º do art. 4º desta Portaria que passa a vigorar 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Vitória, 15 de maio de 2023.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO

Formatos permitidos e tamanhos máximos de arquivos suportados pelo Protocolo Eletrônico do MPES

TIPO	EXTENSÕES	TAMANHO (EM MB)
Áudio	Mp3	10
Vídeo	Ogg, mp4	10
Imagem	PDF	3
Prestação de contas das fundações	Dpc\$	10
Anotação geográfica dos mapas	Klm	10

Os documentos apresentados em mídia digital deverão ser salvos em arquivos individualizados, separados por tipo de documento, nomeados de acordo com seu conteúdo e dispostos na ordem cronológica dos eventos do processo.

Os arquivos deverão estar no formato "PDF" pesquisável, sem qualquer tipo de restrição de arquivo PDF, como senhas, respeitando o tamanho máximo. Caso o arquivo ultrapasse esse limite, deverá ser dividido em tantos quantos forem necessários, com

identificação sequencial, como por exemplo: peticao_parte 1, peticao_parte 2 e etc.

O layout da página digitalizada deverá estar no formato retrato ou paisagem para leitura, sem necessidade de utilização do recurso "girar visualização".

A resolução de digitalização deverá ser de até 300dpi.

A digitalização deverá ser feita em preto e branco, admitindo-se tons de cinza, nos casos em que sua visualização assim justifique.

Os arquivos deverão estar livres de vírus ou ameaças.

PORTARIA PGJ Nº 414, de 15 de maio de 2023.

DEFERIR o pedido de avanço na carreira pelo aperfeiçoamento profissional ao servidor FERNANDO LUÍS CASAGRANDE, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE APOIO/Função: ADMINISTRATIVO, passando do nível "H" para o nível "L", a partir de 10.05.2023, de acordo com certificado de curso de pós-graduação lato sensu em "Direito Público", nos termos do artigo 39 da Lei Estadual nº 7.233/2002, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1142.0014830/2023-26.

Vitória, 15 de maio de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

PORTARIA SPGA Nº 1941, de 15 de maio de 2023.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 1778/2023, publicada no Diário Oficial de 03.05.2023, que designa a Promotora de Justiça, CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marechal Floriano, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar nº 95/97, no dia 18.05.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1942, de 15 de maio de 2023.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 1786/2023, publicada no Diário Oficial de 03.05.2023, que designa o Promotor de Justiça, ROBSON SARTÓRIO CAVALINI, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marechal Floriano, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar nº 95/97, no dia 25.05.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1943, de 15 de maio de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CLOVIS JOSÉ BARBOSA FIGUEIRA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vila Velha, (nas audiências dos adolescentes soltos – CIASE) (sem ônus para a instituição), no dia 17.05.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1944, de 15 de maio de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CLOVIS JOSÉ BARBOSA FIGUEIRA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vitória, (nas audiências dos adolescentes soltos – CIASE) (sem ônus para a instituição), no dia 17.05.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1945, de 15 de maio de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CLOVIS JOSÉ BARBOSA FIGUEIRA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cariacica, (nas audiências dos adolescentes soltos – CIASE) (sem ônus para a instituição), no dia 17.05.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1946, de 15 de maio de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CLOVIS JOSÉ BARBOSA FIGUEIRA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Viana, (nas audiências dos adolescentes soltos – CIASE) (sem ônus para a instituição), no dia 17.05.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1947, de 15 de maio de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CLOVIS JOSÉ BARBOSA FIGUEIRA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Serra, (nas audiências dos adolescentes soltos – CIASE), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 17.05.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1948, de 15 de maio de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, OLGA MARIA TEDOLDI SPALENZA ROSA, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça Criminal de São Mateus, no período de 06.05.2023 a 04.06.2023.

Vitória, 15 de maio de 2023.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 25/2023

ESCALA DE PLANTÃO NOTURNO EM REGIME DE SOBREAVISO - PROMOTORES DE JUSTIÇA			
MÊS/ANO: AGOSTO/2023			
DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	E-MAIL INSTITUCIONAL
01/08	Terça-feira	Sandra Maria Ferreira de Souza	sfsouza@mpes.mp.br
02/08	Quarta-feira	Adelcion Caliman	acaliman@mpes.mp.br